



Município de Cotiporã
Cnpj: 90.898.487/0001-64
Telefone: (54) 3446-1144
Email: empenho@cotipora.rs.gov.br
Endereco: Rua Silveira Martins, 163
Cidade: COTIPORÃ
Estado: RS
Cep: 95335-000

Processo Administrativo nº 2025 / 780

Requerente: VITAL CLINICA VETERINARIA LTDA

Endereço: R NILO LEONARDO TONIAL

UF: RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 95335-000

Assunto: RECURSO

Descrição: Solicita apresentar documentação referente ao recurso administrativo, referente a licitação realizada no dia 03 de julho de 2025, conforme anexos.

Observações:

Município de Cotiporã , 11 de julho de 2025



CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Licitá Vetus Produtos Veterinários Ltda.

À Comissão de Licitação.

Referente ao PREGRÃO PRESENCIAL N° 027/2025.

VITAL CLÍNICA VETERINÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.120/0001-28, com sede na Rua Nilo Leonardo Tonial, nº 97, Centro, município de Cotiporã/RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Sra. Laís Valente**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG nº 3.184.289-58 e CPF nº 047.317.340-96, na qualidade de licitante regularmente habilitada no Pregão Presencial nº 027/2025, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Licitá Vetus Produtos Veterinários Ltda.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Em 03 de julho de 2025, foi realizado, no Município de Cotiporã/RS, o Pregão Presencial nº 027/2025, tendo como objeto: "Registro de preços para a contratação de serviços veterinários destinados à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, no âmbito da política de controle populacional de animais do município de Cotiporã". Participaram do certame as empresas: Vital Clínica Veterinária Ltda., Agropecuária Amigo de Quatro Patas e Licitá Vetus Produtos Veterinários Ltda.

Cada uma das empresas acima mencionadas apresentou lances no certame, os quais estavam vinculados a itens específicos do objeto licitado, totalizando 08 (oito) itens. Os lances foram ofertados individualmente para cada item, conforme previsto no edital, obedecendo à sistemática do menor preço por item.

2. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE INEXEQUIBILIDADE

A empresa recorrente, Licitá Vetus Produtos Veterinários Ltda., alega que a licitante Vital Clínica Veterinária teria apresentado valores supostamente inexecutáveis para a execução dos procedimentos previstos no edital, argumentando que tais preços não contemplariam adequadamente os custos envolvidos com o bem-estar animal, as condições estruturais do local de realização das cirurgias, a esterilização de materiais, os medicamentos necessários — como anestésicos, analgésicos e antibióticos —, bem como a remuneração da mão de obra do profissional médico-veterinário.

A alegação da recorrente, no sentido de que os valores ofertados pela empresa ora defendida seriam inexecutáveis, não se sustenta e deve ser integralmente rejeitada.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta apresentada pela Vital Clínica Veterinária foi elaborada com base em sua estrutura já consolidada, experiência técnica e capacidade instalada, fatores que lhe conferem vantagem competitiva legítima, permitindo a prática de preços mais acessíveis sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

No que diz respeito aos pontos suscitados pela recorrente:

a) Bem-estar animal e condições do local:

A empresa dispõe de estrutura física compatível com os padrões exigidos para os procedimentos de castração, possuindo matriz no próprio município de Cotiporã/RS, motivo pelo qual se percebe o valor mais baixo quanto à empresa recorrente no que se refere ao transporte, além de respeitar integralmente as normas sanitárias e éticas relacionadas ao bem-estar animal. Essa adequação, já existente, elimina a necessidade de custos adicionais significativos, o que, por si só, justifica a competitividade dos preços apresentados.

b) Esterilização de materiais:

A Vital Clínica Veterinária utiliza protocolos de esterilização eficientes e equipamentos próprios, com custos diluídos em sua rotina de atendimentos. Tal realidade operacional, desconhecida ou ignorada pela recorrente, reduz significativamente os gastos fixos sem afetar a segurança dos procedimentos.

c) Medicamentos (anestésicos, analgésicos, antibióticos):

A empresa possui relacionamento direto com distribuidores, adquirindo insumos veterinários com valores diferenciados por conta de sua regularidade de compra e volume, além de manter estoque próprio. Assim, os custos com medicamentos estão dentro da margem prevista na composição dos preços, não havendo qualquer indício de inexequibilidade.

d) Mão de obra do profissional médico-veterinário:

A mão de obra técnica é prestada pela própria representante da empresa, médica-veterinária devidamente habilitada, o que reduz encargos com terceiros e otimiza o custo total da operação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade da prestação do serviço e sem prejuízo ao Art. 13 do CFMV, o qual dispõem que o médico veterinário não deve oferecer nem permitir que seus serviços profissionais sejam oferecidos como prêmio de qualquer natureza.

Portanto, todas as alegações da recorrente partem de suposições genéricas e de premissas subjetivas, desprovidas de qualquer elemento técnico ou documental concreto que comprove a inexequibilidade da proposta apresentada pela licitante Vital Clínica Veterinária.

3. DA TOTAL AUSENCIA DE FUNDAMENTO PARA O RECURSO

A alegação de inexequibilidade carece totalmente de amparo fático e jurídico. A proposta apresentada por esta empresa foi elaborada com base em estudos prévios, considerando o regime de execução por registro de preços e a previsibilidade de demanda por parte do Município.

Não houve, em momento algum, questionamento pela Comissão de Licitação quanto à exequibilidade dos valores durante o certame.

Caso houvesse dúvida quanto à viabilidade da proposta, caberia à Administração instaurar procedimento próprio para aferição da inexecutabilidade, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59, §2º c/c inciso IV, § 4º, o que não ocorreu.

Ademais, a simples alegação de que os preços são baixos não é suficiente para caracterizar inexecutabilidade. Cabe à recorrente apresentar provas técnicas robustas e elementos concretos, o que manifestamente não fez. Ao contrário, baseou-se em conjecturas e em sua própria tabela de custos, ignorando a realidade operacional e estratégica da empresa licitante Vital Clínica Veterinária.

4. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E HISTÓRICO DE EXECUÇÃO

A empresa licitante Vital Clínica Veterinária possui ampla experiência na execução dos serviços licitados, com estrutura técnica, logística e de pessoal plenamente adequada para a demanda do contrato, o que lhe permite oferecer preços mais competitivos sem comprometer a qualidade do serviço.

A tentativa da recorrente de utilizar o argumento da inexecutabilidade como **estratégia para reverter o resultado do certame é descabida e revela mera insatisfação com o desfecho legítimo do processo licitatório.**

5. DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Cabe ressaltar que o objetivo maior do processo licitatório é a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, o que foi plenamente alcançado com a escolha da proposta da empresa ora defendida. A desclassificação injustificada da vencedora comprometeria não apenas o interesse público, mas também a **segurança jurídica e a confiança no procedimento licitatório conduzido pela Administração.**

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O **indeferimento integral** do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente Licita Vetus Produtos Veterinários Ltda.;

- b) A homologação da proposta apresentada pela empresa licitante Vital Clínica Veterinária, pois cumpre todos os requisitos do edital;
- c) Adjudicação dos itens vencidos pela empresa licitante Vital Clínica Veterinária no Pregão Presencial 027/2025.

Veranópolis/RS, 11 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAIS VALENTE
Data: 11/07/2025 15:10:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VITAL CLÍNICA VETERINÁRIA CNPJ: 48.275.120/0001-28

Representante Legal: Laís Valente CPF: 047.317.340-96